

a) DA COMPETÊNCIA E DA INICIATIVA

II - DO PARECER DOS RELATORES

Em síntese é o que consta.

O presente processo foi lido na sessão ordinária do dia 24 de junho de 2025, e após, remetido para assessoria jurídica.

Registra-se, que a proposição veio acompanhada de Mensagem do Executivo, minuta do projeto e parecer jurídico opinativo, que concluiu pela constitucionalidade e legalidade formal e material, com algumas recomendações de aperfeiçoamento redacional e cautelas relacionadas à Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Fundo será administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho (SEMASHT), com deliberação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa. O projeto prevê a origem dos recursos, as formas de aplicação, mecanismos de controle e prestação de contas, e a vinculação orçamentária, com possibilidade de recebimento de doações dedutíveis do imposto de renda.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa instituir o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Marataizes, com a finalidade de captar, gerir e aplicar recursos destinados à implementação, manutenção e desenvolvimento de políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, em consonância com a Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/1994), o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e a Lei Federal nº 12.213/2010.

I - RELATÓRIO

PARECER EM CONJUNTO

PROCESSO LEGISLATIVO nº 1.017/2025
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Ordinária nº 12/2025
AUTOR: Poder Executivo Municipal
ASSUNTO: Institui o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Marataizes e dá outras providências.



E o parecer que ora submetemos aos membros das Comissões.

Ante o exposto, somos pela aprovação da presente proposição, a qual deve seguir sua regular tramitação, nos termos do artigo 89 da Lei Orgânica do município de Marataizes/ES.

d) DA CONCLUSÃO

Tais ajustes poderão ser realizados por meio de emenda de redação, conforme previsto no § 6º do art. 179 do Regimento Interno da Câmara. Assim, entende os membros dessas comissões que as sugestões da assessoria jurídica devem ser acolhidas.

Mais adiante, na redação do art. 6º, **onde se lê** "situação econômico-financeira", tecnicamente **sugere-se** "situação econômico-financeira", e por fim, e na redação do inciso IV, do art. 7º, **onde se lê** "voltados a desenvolvimento", tecnicamente **sugere-se** "voltados ao desenvolvimento".

Contudo, foram observadas imperfeições técnicas que devem ser sanadas, em especial para sanar a incorreção na redação do inciso VI, do art. 3º, visto que **onde se lê** "lei 2.213/2010", o correto é **ler** "lei 12.213/2010".

Conforme apontado pela douta Assessoria Jurídica (doc. 7.2), a proposição está formalmente adequada quanto à espécie normativa e obedece à hierarquia legal.

c) DA TÉCNICA LEGISLATIVA E DOS ASPECTOS FORMAIS

Analisando detidamente a presente proposta legislativa, verifica-se que a mesma não prevê a criação de cargos, despesas ou obrigações financeiras para o Poder Executivo, tampouco interfere em programas já existentes.

Assim, não há afronta à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), tampouco às normas orgânicas em vigor.

b) DA ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Marataizes, e do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, dentre os quais se incluem o objeto da presente proposição.

Assim, verifica-se que a matéria é de competência do Município, estando a iniciativa do projeto adequadamente atribuída ao Chefe do Poder Executivo.



Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

ARILSON ROCHA FERNANDES

anexo a este parecer.

Diante do exposto, as Comissões Permanentes de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, e Educação, Cultura e Esporte e de Defesa do Consumidor, da Cidadania e dos Direitos Humanos no exercício de suas atribuições regimentais (arts. 34, 39, 40, 41 e 43 do Regimento Interno), **opinam pela regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 12/2025, com o acolhimento das sugestões da Assessoria Jurídica**, especialmente no que se refere ao aprimoramento redacional do projeto de lei para sanar incorreções redacionais, recomendando-se sua correção por meio da respectiva emenda que segue

IV - DA DECISÃO

O Vereador **Wellton da Silva**, membro da Comissão de Defesa do Consumidor, da Cidadania e dos Direitos Humanos, acompanha o voto dos relatores.

O Vereador **Jorge Marvila Fernandes**, vice-presidente da Comissão de Defesa do Consumidor, da Cidadania e dos Direitos Humanos, acompanha o voto dos relatores.

O Vereador **Isaque Gomes Serafim**, membro da Comissão de Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, acompanha o voto dos relatores.

O Vereador **Hudson Paz Teixeira**, vice-presidente da Comissão de Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, acompanha o voto dos relatores.

O Vereador **Francisco Pereira Brandão**, membro da CCJ, acompanha o voto dos Relatores.

III - VOTO DAS COMISSÕES REUNIDAS

E o parecer do vereador **Leonildo Gomes Ribeiro**, Presidente da Comissão de defesa do consumidor, da cidadania e dos direitos humanos.

E o parecer do vereador **Jorge Marvila**, Presidente da Comissão de Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas e também vice-presidente da CCJ.

E o parecer do vereador **Arilson Rocha Fernandes**, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320037003100370039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Marataizes/ES, 18 de Agosto de 2025

Membro da Comissão de defesa do consumidor, da cidadania e dos direitos humanos.

WELITON DA SILVA

humanos.

Vice-presidente da Comissão de defesa do consumidor, da cidadania e dos direitos

JORGE MARVILA FERNANDES

Presidente da Comissão de defesa do consumidor, da cidadania e dos direitos humanos

LEONILDO GOMES RIBEIRO

contas

Membro da Comissão de Finança, economia, orçamento, fiscalização, controle e tomada de

ISAQUE GOMES SERAFIM

tomada de contas

Vice- Presidente da Comissão de Finança, economia, orçamento, fiscalização, controle e

HUDSON PAZ TEIXEIRA

Membro da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final

FRANCISCO PEREIRA BRANDÃO

de contas

Presidente da Comissão de Finança, economia, orçamento, fiscalização, controle e tomada

Vice-se Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final

JORGE MARVILA



ANEXO AO PARECER DAS COMISSÕES



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320037003100370039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EMENDA DE REDAÇÃO Nº _____ AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12/2025 DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO

O projeto de lei nº 12/2025 de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, passa a ter a seguinte redação:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2025

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

[...]

Art. 3º - [...]

VI - as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 12.213/2010.

[...]

Art. 6º - O Fundo será regido administrativamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho - SEMASHT, inclusive no que diz respeito ao controle de contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais, execução orçamentária, registros contábeis, análise e avaliação da situação econômica-financeira, aquisição de bens, equipamentos, serviços e disponibilização de pessoal necessário à administração do Fundo, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

[...]

Art. 7º - [...]

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços voltados ao desenvolvimento de atividades com pessoas idosas, condicionadas à observância da acessibilidade plena;

[...]

Plenário da Câmara Municipal de Marataízes/ES, ____ de _____ de 2025.